



PORTARIA Nº 008/2017

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Venda Nova do Imigrante, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e considerando a necessidade de organizar e disciplinar o bom funcionamento do transporte universitário,

RESOLVE:

Editar as normas internas para melhor utilização dos ônibus cedidos pelo poder público municipal ao transporte dos alunos universitários de Castelo e Cachoeiro de Itapemirim, disciplinado pela lei municipal nº. 1.094, de 23 de setembro de 2013 e seu uso será regido pelas seguintes normas:

Art. 1º. Cada veículo terá dois representantes dos universitários que também são, no percurso da viagem, representantes do Poder Público Municipal;

Parágrafo primeiro – Os líderes responderão pelos usuários do transporte, tendo como obrigação: incentivar a boa conduta, cobrar e fazer cumprir as normas dentro do veículo e dirimir questões que possam surgir do decorrer das viagens;

Parágrafo segundo – É função dos líderes, também, fazer a intermediação entre os universitários e o Poder Público Municipal e vice-versa;

Art. 2º. O embarque no retorno deverá obedecer a um horário compatível com o espaço/tempo, para que os alunos cheguem, com tranquilidade, ao veículo, e deverá ser fixado um horário limite para a saída do carro;

Parágrafo primeiro – Quaisquer dificuldades de cunho acadêmico ou de doença que motivarem atraso, o interessado deverá entrar em contato com os líderes ou com o motorista;

Parágrafo segundo – Não serão acatados motivos de atraso que não sejam estritamente por motivos acadêmicos ou imprevistos com a saúde;

Art. 3º. É obrigação dos universitários:

- a) Utilizar o cinto de segurança;
- b) Entregar, no tempo estipulado, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os documentos solicitados para ter direito de utilizar o transporte universitário;
- c) Respeitar as normas, os líderes e/ou coordenadores, os colegas, o motorista, para que reinem a harmonia e um ambiente saudável durante as viagens;

Art. 4º. É vedado aos usuários do transporte universitário:


FABIO ALTOÉ
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

- a) Fumar, beber ou portar bebida alcoólica ou quaisquer outros tipos de drogas nas viagens;
- b) Viajar em pé, na escada do ônibus, ter cadeiras cativas, guardar cadeiras para colegas, usar rádios, celulares ou quaisquer aparelhos de som sem fone de ouvido;
- c) Colocar membros do corpo para fora da janela do ônibus, como também colocar os pés sobre o painel do veículo;
- d) Fazer algazarra, mexer com transeuntes na rua, provocar transtornos, conversar alto, criar situações constrangedoras que incomodem ou atrapalhem o descanso de colegas ou outros comportamentos não compatíveis com o local e ambiente;
- e) Utilizar linguagem que não combina com o ambiente: palavrões, comportamento chulo, atitudes levianas, etc.;

Art. 5º. O motorista deverá transportar os alunos com a máxima segurança, por isso é vedado ao motorista:

- a) Parar fora do ponto para atender interesses particulares e/ou esperar retardatários que não chegaram a tempo ao ponto;
- b) Manter conversa com alunos, exceto o necessário, para atender dificuldades que possam surgir no decorrer da viagem;
- c) Discutir e/ou entrar em conflito com alunos, seja por que motivo for;

Art. 6º. Os veículos sairão de Venda Nova para o destino pré-fixado, não sendo permitido parar fora de locais não previstos, exceto por motivo de força maior.

Art. 7º. O aluno que deliberadamente causar danos ao veículo arcará com os custos do conserto, sem o quê, perderá o direito de utilizar o veículo. Caso não seja identificado o responsável, as despesas serão rateadas entre os usuários do veículo.

Art. 8º. É responsabilidade de cada aluno cumprir e fazer cumprir estas normas.

Art. 9º. O aluno que descumprir quaisquer itens deste regulamento será educadamente chamado à atenção pelo líder do ônibus;

- a) O aluno que insistir em descumprir as normas ou desacatar o líder será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e receberá as reprimendas compatíveis com a gravidade do fato;

Art. 10. As reprimendas aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura serão:

- a) advertência verbal;
- b) advertência escrita;
- c) suspensão do direito de utilizar o transporte, por três dias úteis e consecutivos


FÁBIO ALTOÉ

d) proibição do direito de utilizar o transporte escolar, por até um ano, nos casos mais graves.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fábio Altoé
Secretário Municipal de Educação e Cultura



FABIO ALTOÉ

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

002.827.527-65